



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Matheus Mazur

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 2336 ANO 9 | CRUZ MACHADO (PR) | TERÇA-FEIRA | 19 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	
Portarias.....	06
Licitações.....	07
Extratos.....	09
Relatórios.....	
Diversos.....	11

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....

Portarias.....

Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos.....

Relatórios.....

Diversos.....

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº: 1.747/2.021

DATA: 19 de outubro de 2.021.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN e o Fundo Municipal de Trânsito, no município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.824/2.021 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Cruz Machado - COMUTRAN, e o Fundo Municipal de Trânsito com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 2º Compete ao Conselho

Municipal de Trânsito e Transportes de Cruz Machado - COMUTRAN:

- I. Desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, Leis Complementares e Decretos segundo a competência estabelecida para o Município;
- II. Apontar problemas, sugestões e soluções para a melhoria do Trânsito no Município;
- III. Opinar sobre a majoração das tarifas do Transporte Coletivo e de Táxis;
- IV. Manifestar-se sobre alterações no sistema viário, bem como nas medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito Municipal;
- V. Auxiliar e assessorar o órgão executivo do Município, na política de trânsito quanto a segurança no trânsito; na política de transportes quanto à otimização dos serviços para melhor atendimento ao público e na política tarifária;
- VI. Propor e subsidiar a formulação de Políticas Públicas Municipais relacionadas à Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VII. Zelar pela uniformidade e

cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;

VIII. Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

IX. Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, do transporte escolar e universitário, regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

X. Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

XI. Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

XII. Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;

XIII. Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte Coletivo e do serviço de Táxi do Município;

XIV. Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cruz Machado, quando constituído;

XV. Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal;

XVI. Propor e subsidiar as diretrizes do Fundo Municipal de Trânsito;

XVII. Participar das políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito no Município de Cruz Machado, orientando sobre as prioridades, em harmonia com

as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Trânsito;

XVIII. Colaborar na integração das instituições públicas e privadas nas ações de trânsito, mantendo intercâmbio entre os Conselhos de Trânsito e os demais órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;

XIX. Sugerir propostas e ações ao poder público sobre questões referentes ao trânsito, especialmente sobre a circulação no âmbito do Município, a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica e o aperfeiçoamento da legislação local sobre trânsito;

XX. Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, especialmente nos estabelecimentos de ensino;

XXI. Possibilitar o amplo conhecimento do sistema de trânsito no Município de Cruz Machado à população e às instituições públicas e entidades privadas;

XXII. Solicitar informações referentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao trânsito no Município de Cruz Machado;

XXIII. Solicitar aos órgãos públicos integrantes do sistema de trânsito do Município de Cruz Machado a colaboração dos servidores públicos, para elaborar estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras e prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXIV. Promover contatos com entidades públicas e privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas ao trânsito, para atuação conjunta;

XXV. Manter a mobilização social visando a promoção permanente de discussão de temas

relevantes para o trânsito no Município de Cruz Machado;

XXVI. Convocar as Conferências Municipais de Trânsito, estruturando comissões organizadoras.

XXVII. Instituir câmaras temáticas e ou grupos setoriais para tratar especificamente sobre determinado setor ou serviço.

a) Câmara Temática de Ciclistas;

b) Câmara Temática Mobilidade Urbana para Pedestres;

c) Câmara Temática de Motociclistas;

d) Câmara Temática de Transporte Escolar;

e) Câmara Temática de Serviços de Taxi e Transportes

§ 1º As Câmaras Temáticas Instituídas terão Composição Plena, Regimentos Internos Próprios e Atas Individuais;

§ 2º As Câmaras Temáticas e ou grupos setoriais serão compostas por munícipes vinculados a cada categoria com no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) participantes e seus encontros serão abertos a participação popular;

§ 3º As Câmaras Temáticas e os grupos setoriais serão criados através de votação em plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e contemplarão temas relacionados ao trânsito, transporte, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros temas afins de cada categoria.

§ 4º As câmaras temáticas serão coordenadas pelos integrantes do Conselho, sendo abertas a participação de ativistas relacionados à temática ou à respectiva região.

§ 5º Os grupos setoriais serão permanentes ou especiais e constituídos por iniciativa do plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 6º O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito Municipal e para publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 3º Para a execução de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transportes, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cruz Machado - COMUTRAN - será composto por 37 (trinta e Sete) membros titulares, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público, Entidades Não Governamentais, e da Sociedade Civil da seguinte forma:

- I. 01 (Um) Representante da Secretária Municipal de Transportes (Presidente);
- II. 01 (Um) Representante do Conselho Municipal de Segurança (Vice-Presidente);
- III. 01 (Um) Representante do Poder Executivo Municipal (Secretário Executivo);
- IV. 01 (Um) Representante da Defesa Civil Municipal (Secretário Adjunto);
- V. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de

- Obras e Serviços Públicos;
 - VII. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - VIII. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Engenheiro Civil);
 - IX. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - X. 01 (Um) Representante Efetivo da Câmara Municipal;
 - XI. 01 (Um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
 - XII. 01 (Um) Representante dos Centros de Formação de Condutores;
 - XIII. 01 (Um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - XIV. 01 (Um) Representante do Grupo dos Idosos;
 - XV. 01 (Um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
 - XVI. 01 (Um) Representante da Polícia Militar do Paraná;
 - XVII. 01 (Um) Representante da Procuradoria Jurídica do Município;
 - XVIII. 01 (Um) Representante do Grupo de Ciclistas;
 - XIX. 01 (Um) Representante do Grupo de Deficientes Físicos;
 - XX. 01 (Um) Representante de Entidade dos Deficientes Físicos;
 - XXI. 01 (Um) Representante das Instituições Não Governamentais;
 - XXII. 01 (Um) Representante das Empresas de Transporte;
- § 1º Os representantes do segmento governamental serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo sua indicação encaminhada ao Prefeito Municipal.
- § 2º Os membros do Conselho do segmento não-governamental não poderão ser servidores públicos em atividade, ou exercer cargos de confiança em

qualquer esfera do Poder Público Municipal.

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução pelo igual período.

§ 4º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, por ano civil, perderão a representatividade, sendo sua entidade de origem notificada para indicar outro representante no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. A cada Conselheiro titular corresponde um suplente do mesmo segmento.

§ 7º. A composição do COMUTRAN deverá conter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de mulheres.

§ 8º. Em caso de vagância de cadeira está ficará à disposição para ser preenchida por seu representante, que terá direito a voto apenas após ser nomeado pelo executivo municipal através de decreto.

Art. 5º Aos membros do Conselho Municipal de Trânsito compete:

- I - Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - requerer votações e votar em processos em regime de urgência;
- III - propor a criação de Comissões Especiais, Câmaras Temáticas e Grupos Setoriais para estudo de matérias necessárias às deliberações do Plenário quanto às questões relativas às ações de mobilidade urbana em âmbi-

to municipal;

IV - compor o Plenário e deliberar quanto às questões relativas às ações de mobilidade urbana em âmbito municipal;

V - propor pautas e deliberar no âmbito das resoluções do Conselho;

VI - integrar as Comissões Especiais;

VII - exercer, em pleno direito, suas atribuições de membro conselheiro.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II - coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;

III - gerir e aplicar os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques, ordem de pagamento em conjunto com o Executivo e Tesoureiro do Município, autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis, considerando as deliberações do Conselho;

IV - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo Municipal de Trânsito, com o Governo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º São atribuições do Vice-presidente:

I - gerenciar ações do COMUTRAN;

II - gerir, em conjunto com o Presidente e, considerando as deliberações do Conselho, o Fundo Municipal de Trânsito, propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as proposições do Conselho quanto às ações de mobilidade urbana;

IV - submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal de Trânsito, o qual deverá ser ela-

borado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;

VI - ordenar empenhos das despesas do Fundo Municipal de Trânsito na impossibilidade do presidente;

VII - preparar as demonstrações gerenciais mensais encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;

VIII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

IX - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo Municipal de Trânsito;

X - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Trânsito;

XI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;

XII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito, submetendo aos interessados;

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo

I - dar suporte e coordenar o gerenciamento das ações às reuniões do colegiado, bem como assessorar o Presidente e o Vice-presidente do COMUTRAN;

II - redigir atas e atos do Con-

selho Municipal de Trânsito e Transportes – COMUTRAN;

III - acompanhar as reuniões das Comissões, Câmaras Temáticas e Grupos Setoriais;

IV - manter os controles necessários sobre os convênios firmados.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, por solicitação de um terço de seus membros ou pelas Câmaras Temáticas Constituídas.

Art. 10 As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

§ 1º As reuniões terão convocação por Escrito, ou Via Correio Eletrônico, ou Diário Oficial do Município ou Grupo de Trabalho com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presenciais ou em modo remoto através de plataformas digitais de vídeo conferência;

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 11 Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata, gravadas e assegurada a publicidade por meio do portal eletrônico da Prefeitura

Municipal de Cruz Machado.

Art. 12 Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito do Município de Cruz Machado, órgão de Regime Especial, dotado de autonomia administrativa, com o objetivo de dar suporte às ações Municipais, em atendimento ao disposto no art. 24 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Trânsito estará vinculado a Secretaria Municipal de Transportes.

SEÇÃO I DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 14 Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito:

- I - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - recursos provenientes de taxas, licenças, vistorias, alvarás e demais dotações provenientes do Trânsito;

VII – as infrações de trânsito destinadas ao município.

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em conta especial, vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.

§ 2º A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

§ 3º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II DO PASSIVO RELACIONADO AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 15 Constituirão o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito as obrigações de qualquer natureza, que venham a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas cuja temática seja a mobilidade urbana.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA CON- TABILIDADE

Art. 16 O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais referentes ao Trânsito e à Mobilidade Urbana no Município de Cruz Machado, no concernente à Sinalização, Engenharia de tráfego, de campo, Policiamento e Educação de trânsito.

Art. 17 A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabele-

cidos na legislação pertinente.

Art. 18 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19 A contabilidade emitirá relatórios mensais ou anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo Municipal de Trânsito e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ- RIA

Art. 20 Imediatamente após a aprovação, pelo Executivo Municipal, do detalhamento do orçamento próprio do Fundo Municipal de Trânsito, o Conselho aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas para questões de Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Cruz Machado.

Art. 21 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 22 A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal em relação ao trânsito, prevista no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

Art. 23 A realização de despesas obedecerá aos princípios do estatuto jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 24 A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal do Trânsito dar-se-á sempre através do Setor Financeiro do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas relativas ao Trânsito e à Mobilidade Urbana no Município de Cruz Machado, devendo constar a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 25 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Executivo Municipal no exercício das atribuições, fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos nos artigos 24 e 25 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 27 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de outubro de 2021.

Antônio Luís Szaykowski
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 461/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº 2.930 de 08 de janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José de Oliveira, matrícula nº 1496, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa Mamlak Projetos e Execução – Douglas Mamlak - ME, inscrita no CNPJ: 13.264.282/0001-86, que tem por objeto a contratação de serviços de planilhamento orçamentário referente ao projeto de capeamento asfáltico, das Avenidas Vitoria Grabowski, Perimetral Leste; Rua Vereador Estanislau Oczust e Rua Pascoal Vila Boin, no Bairro Matriz, desta municipalidade, conforme resultado do processo de Dispensa de Licitação 061/2021.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2.930 de 08 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em

vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462/2021
DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Concede licença especial a título de prêmio para a servidora Natalia Luczynski da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

A servidora, Natalia Luczynski da Silva (matr. nº 320), CTPS nº 52105/00029-PR e RG 5.712.349-4/PR, admitida em 16/07/1990, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2016/2021, (parcela 1/3 e 2/3), no período de 18/10/2021 a 16/12/2021.

Registre-s e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 18 de outubro de 2021.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 251/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 61/2021

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: MAMLAK PROJETOS E EXECUÇÃO- DOUGLAS MAMLAK-ME inscrito no CNPJ: 13.264.282/0001-86.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de serviços de planilha mento orçamentário referente a projeto de capeamento asfáltico, das Avenidas Vitoria Grabowski, Perimetral Leste, Rua Vereador Estanislau Oczust e Rua Pascoal Vila Boin, no Bairro Matriz, desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais.)

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa:
61/2021.

Interessado: Secretaria de Administração.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 251/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de serviços de planilha mento orçamentário referente a projeto de capeamento asfáltico, das Avenidas Vitoria Grabowski, Perimetral Leste, Rua Vereador Estanislau Oczust e Rua Pascoal Vila Boin, no Bairro Matriz, desta municipalidade.

Favorecido: MAMLAK PROJETOS E EXECUÇÃO- DOUGLAS MAMLAK-ME inscrito no CNPJ: 13.264.282/0001-86.

Valor Total R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais.)
Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 61/2021.

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:
02.02.2.004.3.3.90.39.00.00.00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 18 de outubro de 2021.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 62/2021

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADOS: DANILO MACIEL inscrita no CNPJ: 13.405.999/0001-09.
KUNRATH & CIA LTDA inscrita no CNPJ: 07.885.316/0001-57

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de fachada em lona com estrutura metálica e divisórias em Eucatex, destinados a instalação no Centro de Atendimento Especializado em Saúde Mental CAP'S) - Secretaria de Saúde desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 12.733,00 (Doze mil setecentos e trinta e três reais)

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa:
62/2021.

Interessado: Secretaria de
Saúde

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 250/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à aquisição de fachada em lona com estrutura metálica e divisórias em Eucatex, destinados a instalação no Centro de Atendimento Especializado em Saúde Mental CAP'S) - Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Favorecido: DANILO MACIEL inscrita no CNPJ:

13.405.999/0001-09.

KUNRATH & CIA LTDA inscrita no CNPJ: 07.885.316/0001-57

Valor Total R\$ 12.733,00(Doze mil setecentos e trinta e três reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 62/2021.

Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária:
04.01.2.017.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 18 de outubro de 2021.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 255/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº
63/2021

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: MMW COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA BARCOS EIRELI inscrita no CNPJ: 25.113.467/0001-79.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a prestação de serviços de retifica, aquisição de peças destinados à caixa reversor marítima, do rebocador da balsa Foz do Areia - departamento de obras desta municipalidade.

VALORTOTAL: R\$8.178,90(Oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa:
63/2021.

Interessado: Departamento de
Obras.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 255/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a prestação de serviços de retifica, aquisição de peças destinados à caixa reversor marítima, do rebocador da balsa Foz do Areia - departamento de obras desta municipalidade.

Favorecido: MMW COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA BARCOS EIRELI inscrita no CNPJ: 25.113.467/0001-79.

Valor Total R\$ 8.178,90(Oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 63/2021.

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:
07.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 18 de outubro de 2021.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO 201/2021
TOMADA DE PREÇOS 04/2021

O Município de Cruz Machado - PR, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna

público aos interessados o resultado da fase de julgamento da habilitação da Tomada de Preços 04/2021, sendo participantes desta licitação as empresas R.A Fujihara Construções Civis e Construtora Alvir Lopes Ltda EPP, ressalta-se que ambas as empresas foram HABILITADAS. Abre-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 18 de outubro de 2021.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

REABERTURA CREDENCIAMENTO 001/2021

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR torna público que estará recebendo, documentação para REABERTURA do Credenciamento objetivando a contratação de profissionais através de pessoa física para prestação de serviços junto ao Hospital Municipal e Secretaria de Saúde, sendo 04 (quatro) técnicos em enfermagem. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

O recebimento dos protoco-

los ocorrerão a partir do dia 19/10/2021 as 16:00 (dezesseis) horas até dia 10/11/2021 às 09:30h. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua primeira publicação, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 19 de outubro de 2021.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente CPL



EXTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 055/2019
CONTRATO/ADITIVO Nº 002/2021
PROCESSO Nº 061/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CINTIA MARIA RYBICKI

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação da profissional autônoma Cintia Maria Rybicki, devidamen-

te credenciada e habilitada no Chamamento Público 002/2019, para prestação de serviços de Técnico de enfermagem, suprimindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.

DO VALOR: R\$ 9.831,84 (nove mil oitocentos trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

VIGENCIA DO CONTRATO: De 15 de outubro de 2021 a 15 de abril de 2021

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

CINTIA MARIA RYBICKI
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
165/2021
PROCESSO Nº 213/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 056/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, credenciada e habilitada no credenciamento 016/2021, para prestar serviços na área de saúde, sendo dois profissionais clínicos gerais para atendimento no Centro de Saúde. Suprimindo as-

sim as demandas da Secretária de Saúde desta municipalidade.

DATA DA VIGÊNCIA: 19 de outubro de 2021 a 19 de outubro de 2022

VALOR DE CONTRATO: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

NORTE SUL SERVIÇOS DE
SAÚDE EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
166/2021
PROCESSO Nº 212/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 055/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: K S CLINICA MÉDICA LTDA

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da EMPRESA KS CLÍNICA MÉDICA, credenciada e habilitada no credenciamento 016/2021, para prestar serviços na área de saúde, sendo um profissional clínico geral para atendimento no Centro de Saúde e um profissional clínico geral para atendimento na UBS do Distrito de Santana. Suprimindo assim as demandas da Secretária de Saúde desta municipalidade.

DATA DA VIGÊNCIA: 19 de ou-

tubro de 2021 a 19 de outubro de 2022

VALOR DE CONTRATO: R\$ 324.0000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

K S CLINICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA



DIVERSOS



19/10/2021

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Luiz Marcelo Glaza	583	15/10/2021	15/10/2021	1	80.00	80.00	80.00	Irati	Mobi BCU-1B75	Serviços da Secretaria de Transportes
João Bernardo Cegielka	383	15/10/2021	15/10/2021	1	80.00	80.00	80.00	Pato Branco	Siena Adm BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Transportes
João Bernardo Cegielka	383	18/10/2021	18/10/2021	1	80.00	80.00	80.00	Pato Branco	Siena Adm BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Transportes
Pedro de Souza	482	18/10/2021	18/10/2021	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Logan BCI-2272	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	18/10/2021	18/10/2021	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Daniel Rodrigues de Lara	1450	18/10/2021	18/10/2021	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	18/10/2021	18/10/2021	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	18/10/2021	18/10/2021	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Spin BBF-6106	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	18/10/2021	18/10/2021	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	18/10/2021	18/10/2021	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7098	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	18/10/2021	18/10/2021	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Spin BAH-2839	Transporte de Pacientes

